



PROCESSO TCE-PE Nº 18100171-8RO001
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Vicência

INTERESSADOS:

Josenildo Pereira de Amorim
TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (OAB 31964-PE)
MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)
DIVANEIDE PEREIRA DIAS
MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)
JOSE NUNES PEREIRA
MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)
MARIA GENILZA CORREIA DA SILVA
MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)
Roberto Carlos da Silva
MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 352 / 2020

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS.

1. Os serviços advocatícios devem ser preferencialmente prestados à Administração Pública por advogados públicos concursados, podendo ocorrer a contratação de escritório para prestação de atividade jurídica por meio de inexigibilidade de licitação quando restar comprovadamente inviável a forma preferencial antes posta e desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos elencados no Acórdão TC nº 1446/17 - Pleno, prolatado nos autos do Processo TC nº 1208764-6.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100171-8RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Corte de Contas para a espécie recursal;



CONSIDERANDO os termos do Acórdão TC nº 1446/17, prolatado nos autos da Consulta TC nº 1208764-6);

CONSIDERANDO que todos os limites constitucionais foram cumpridos no exercício de 2017 pela Câmara Municipal de Vicência;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes verificadas nas contas em análise não têm o condão de ensejar a rejeição das contas;

CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, no sentido de alterar a conclusão do Acórdão TC nº 054/2020, prolatado pela 1ª Câmara desta Corte de Contas nos autos do Processo TC nº 18100171-8, para julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Vicência, Sr. JOSENILDO PEREIRA DE AMORIM, relativas ao exercício financeiro de 2017, mantendo as multas, em face das falhas apontadas neste Recurso Ordinário, porém lastreadas no inciso I do art. 73 da LOTCE, aplicadas no percentual mínimo de 5% do teto atualizado até abril /2020, ou seja, no valor de R\$ 4.253,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais), a cada um dos responsabilizados, a saber: JOSENILDO PEREIRA DE AMORIM (Presidente da Câmara Municipal de Vicência), JOSÉ NUNES PEREIRA (presidente da CPL), MARIA GENILZA CORREIA DA SILVA (membro da CPL), DIVANEIDE PEREIRA DIAS (membro da CPL) e ROBERTO CARLOS DA SILVA (Controlador Interno).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão :
Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO